



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

O Vereador **Fabio Alceu Fernandes**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 119/2018

“Dispõe sobre a regulamentação dos animais comunitários e transitórios que tenham sido abandonados nas vias públicas no âmbito do município de Araucária”

Art. 1º Considera-se como animal comunitário, o animal que vive nas vias públicas do município, por ter sido abandonado por seus antigos donos ou por já ter nascido nas ruas e que possui um ou mais cuidadores, membros da comunidade local, estabelecendo laços de afeto, dependência e manutenção com os mesmos.

§ 1º - Considera-se como animal transitório aquele abandonado nas vias públicas do município, que não tem vínculo afetivo com a população, mas pode receber atenção na sua alimentação quando de passagem.

§ 2º- O animal reconhecido como comunitário poderá ser recolhido para fins de esterilização, registro e devolução à comunidade de origem.

Art. 2º Serão responsáveis/tratadores do animal comunitário, aqueles membros da comunidade que com ele tenham estabelecido vínculos de afeto e dependência recíproca e que para tal fim se disponham voluntariamente.

Parágrafo único – Os membros da comunidade que se dispuserem a ser responsáveis/tratadores, poderão ser cadastrados para fins de controle, identificação e verificação de cuidados com o animal.

Art. 3º Os membros da comunidade, interessados em prestar cuidados aos animais comunitários, ficam autorizados a disponibilizar casinhas ou camas próximo aos locais onde os animais habitualmente se encontram.

Parágrafo único – As casinhas ou camas de que trata o Art. 3º, não poderão permanecer em locais que atrapalhem o fluxo de pedestres ou tráfego de veículos, levando-se em conta as Leis vigentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Art. 4º Os responsáveis/tratadores dos animais indicados no artigo 1º, deverão mantê-los em local adequado, seguro, limpo, com abrigo, vasilhas para alimentação e água suprindo as necessidades dos animais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei reconhece os animais comunitários como sendo aqueles que, sem tutor definido, estabelecem relação de dependência e vínculo afetivo na comunidade em que vivem. Desta forma, o animal integra a vida da comunidade, fazendo parte da coletividade.

Dada a importância que os animais comunitários exercem no contexto social, o grau de vulnerabilidade em que vivem, somados à evolução do pensamento humano no sentido de avançar na proteção e no reconhecimento destes animais, é que se torna necessária uma lei específica que trate da matéria.

Este Projeto é um grande passo rumo à melhoria das condições de vida destes animais abandonados onde, amparados por esta Lei, poderemos alcançar um número maior de animais e de pessoas dispostas a prestar os cuidados necessários a eles.

Assim, considerando as justificativas aqui apresentadas, conto como apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de julho de 2018

Fabio Alceu Fernandes

VEREADOR